



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 759, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Constitui e regulamenta a Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JARF).

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições do Art. 129, do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 2.013/99;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições relativas à constituição e regulamentação da Junta Administrativa de Recursos Fiscais para dar tramitação regular dos Processos Administrativos Fiscais que porventura venham a ter recursos impetrados para julgamento em segunda instância administrativa;

CONSIDERANDO a existência de Processos Administrativos aguardando julgamento em segunda instância recursal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída pelo presente Decreto a Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JARF), como órgão auxiliar do Prefeito Municipal para julgamentos nos termos do Art. 129, do Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JARF), será formada por 3 (três) membros titulares, sendo eles:

- I - 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II - 1 (um) membro da Unidade Central de Controle Interno;
- III - 1 (um) Procurador Geral do Município.

Art. 3º São atribuições da Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JARF):

I - jogar em segunda instância administrativa os recursos impetrados pelos contribuintes nos Processos Administrativos Fiscais (PAF) emitindo Acórdão Administrativo;

II - determinar a intimação do contribuinte, através de Agente Fiscal, das decisões exaradas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

III - determinar a juntada nos autos do PAF de cópia do Acórdão Administrativo proferido com o ciente do contribuinte.

Art. 4º A Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JARF) deverá se reunir sempre que necessário para atendimento de prazos de recursos impetrados pelo contribuinte, cabendo à própria articular as reuniões ente seus membros, estabelecendo datas, horários e locais para suas deliberações.

Parágrafo único. Todas as decisões tomadas pela junta deverão ser reduzidas a termo e juntadas aos respectivos PAFs.

Art. 5º A Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JARF) terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão sobre os recursos impetrados pelos contribuintes, contados do recebimento do mesmo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Jackson Luiz Fagundes Cabral
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração